



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LÚCIA VÂNIA

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2010

Altera o art. 10 do Código de Processo Penal e o art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar o prazo máximo de conclusão e envio do inquérito policial, no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

§ 4º O inquérito policial, em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da lei específica, deve ser concluído no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, esteja o réu solto ou preso.” (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....
 III – remeter, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

.....

VII – remeter, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º
 ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei “Maria da Penha”, fundamenta-se, notadamente, nas normas consagradas no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, bem como atende às recomendações da Declaração da Organização das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”, 1994).

Essa legislação veio para proteger a vítima de violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, e proporcionar amparo legal e condições sociais indispensáveis ao resgate da sua dignidade humana.

Outrora, a mulher em situação de risco de violência doméstica era obrigada a se refugiar em casa de familiares ou amigos, para impedir que novos casos de violência ocorressem durante o doloroso processo de separação.

Em tais situações torna-se imperiosa a atuação do Poder Judiciário, para impor a medida cautelar necessária.

A concessão das medidas protetivas visa acelerar a solução dos problemas da mulher agredida, servindo como meio de garantia de seus direitos.

As medidas de urgência estão regulamentadas na Lei “Maria da Penha”, que prevê taxativamente a sua concessão pela autoridade judiciária a requerimento do representante do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

A atuação da autoridade policial consiste em prestar o atendimento preliminar nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, devendo adotar as providências pertinentes de polícia judiciária, bem como viabilizar a remessa do pedido das medidas protetivas de urgência pela vítima, em expediente apartado, ao Poder Judiciário. Sendo assim, a delegada de polícia tem que acelerar a concessão dessas medidas.

A morte de Maria Islaine de Moraes, em janeiro de 2010, no Bairro Santa Mônica, na Região da Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, poderia ter sido evitada se a Justiça tivesse decretado de imediato a prisão preventiva, quando da primeira queixa crime contra seu ex-marido, o borracheiro Fábio William Silva Soares. Somente depois da divulgação das imagens do assassinato na televisão e Internet é que ele foi preso, no Distrito de Biquinhas, em Morada Nova de Minas, na Região Central do Estado.

Atualmente, o prazo para que a polícia conclua o inquérito e o remeta à Justiça é de dez dias, conforme dispõe o art. 10 do Código de Processo Penal. Mas nesse prazo nada foi feito. A falta de providência formal acerca das oito denúncias apresentadas à Delegacia das Mulheres provocou reações da comunidade.

Depois da morte brutal da cabeleireira Maria Islaine, representantes da União Brasileira da Mulher (UBM) e do Movimento Popular da Mulher (MPM) começaram uma peregrinação para tentar descobrir onde está a falha que terminou em tragédia.

A delegada Silvana informou que dos oito boletins de ocorrência registrados pela cabeleireira, cinco solicitaram medidas “protetivas”. Porém, o papel da delegacia é registrar a denúncia, orientar a mulher sobre essas medidas e encaminhar o inquérito para o Judiciário em até 48 horas. Caso a decisão da Justiça seja pela prisão do suspeito, por exemplo, a delegacia é comunicada e a prisão do autor efetuada. A assessoria do Fórum Lafayette informou que o pedido de prisão preventiva de Fábio William foi negado por ausência de um inquérito policial. Já o Ministério Público alegou que foi recomendado à Polícia Civil pedido de providência do inquérito.

Notamos, por conseguinte, que é preciso que o legislador seja mais claro e objetivo na determinação do prazo da realização do inquérito policial, no caso de violência doméstica e familiar contra mulher.

Diante dessas considerações, conclamamos os ilustres Pares para aprovação deste projeto, que, certamente, transformado em lei, permitirá que todos os órgãos estatais envolvidos na questão da violência doméstica e familiar contra a mulher desempenhem com celeridade o seu mister.

Sala das Sessões,

Senadora LÚCIA VÂNIA